



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO**

**PARECER N. : 0292/2024-GPYFM**

**PROCESSO: 00792/2024**  
**ASSUNTO: MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO DO PLANO DE  
AÇÃO HOMOLOGADO NO ACÓRDÃO APL-TC  
00053/23AC2-TC 00395/23, PROCESSO  
01720/2021**  
**UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO  
OESTE**  
**RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA  
SILVA**

O presente processo trata do segundo monitoramento do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste para sanar as impropriedades apontadas em Inspeção Especial (Processo 01720/2021). A Inspeção teve como objetivo analisar a conformidade dos preços praticados na aquisição de bens e serviços durante o enfrentamento da pandemia da COVID-19, além de averiguar a implementação de medidas para combater a crise nos sistemas de saúde, assistência social e econômico do município. Diante das irregularidades encontradas, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia determinou, por meio do Acórdão APL-TC 00092/2022<sup>1</sup>, a apresentação de um Plano de Ação pela prefeitura.

---

<sup>1</sup> Sessão virtual de 6 a 10 de junho de 2022.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

O Plano de Ação apresentado foi homologado pelo TCE-RO através do Acórdão APL-TC 00053/2023, Processo 01720/2021, que também determinou a apresentação de relatórios periódicos de execução. Após a análise do primeiro relatório, constatou-se o cumprimento parcial das medidas, sendo identificada a pendência na comprovação da capacitação dos servidores responsáveis pelo controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSAU). Essa pendência motivou a instauração do segundo monitoramento, objeto do presente processo:

Acórdão APL-TC 00020/2024, Processo 1165/2023

**I - Considerar cumprido o escopo do 1o Monitoramento** sobre a execução das ações fixadas no Plano e Ação (IDs 1250121 e 1250122 do Processo n. 1720/21), de acordo com o Relatório apresentado em cumprimento ao item III do Acórdão APL-TC 00053/23, tendo em vista as medidas já adotadas para elidir os achados detectados na Inspeção Especial realizada no Município de Ouro Preto do Oeste (Processo n. 01720/21), conforme fundamentos que antecedem este dispositivo;

**II – Considerar parcialmente cumpridas** as metas/ações contidas no Plano de Ação homologado, tendo em vista o **não cumprimento** quanto à comprovação de treinamento/capacitação dos servidores envolvidos no controle de estoque da Secretaria Municipal de Saúde, que restou pendente de comprovação;

**III – Determinar** aos Senhores **Juan Alex Testoni** – Prefeito Municipal (CPF n. \*\*\*.400.012-\*\*); **Sidônio José da Silva** – Secretário Municipal de Saúde (CPF n. \*\*\*.883.536-\*\*); e **Eliabe Leone de Souza** – Controlador-Geral do Município (CPF n. \*\*\*.770.992-\*\*), ou quem vier a substituí-los, que, **no prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da notificação, apresentem a esta Corte de Contas Relatório de Execução do Plano de Ação, contendo as medidas adotadas com relação às ações pendentes relacionadas no **item II supra**, que deverá compor o processo relativo ao 2o Monitoramento, nos termos do art. 24 da Resolução n. 228/2016 - TCE/RO, sob pena de aplicação de multa prevista no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/1996;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Em resposta (Doc PCe 04701/2024), a prefeitura alegou que a capacitação dos servidores ocorreu por meio de uma reunião técnica realizada em 26 de agosto de 2022, na qual foram apresentadas as funcionalidades do *software* de gestão de estoque utilizado pela SEMSAU.

A documentação apresentada pela prefeitura, contudo, não teria demonstrado, de forma detalhada, o conteúdo do treinamento, nem comprovada a realização de uma capacitação formal. Entretanto, considerando a existência de contrato atual com a empresa Pública Serviços Ltda., cujo objeto inclui o treinamento de servidores da área da saúde, e a utilização do sistema de controle de estoque desde 04 de agosto de 2022, o relatório técnico (ID 1644049) concluiu pelo cumprimento do Plano de Ação e pelo arquivamento do processo.

Assim vieram os autos para manifestação ministerial.

Discorda-se do corpo técnico.

No Doc PCe 04701/2024, foi apresentado o Memorando no 341/SEMSAU/2024, assinado pelo Senhor Peragibe Felix Pereira Junior, Assessor Especial da Semsau, que declarou que teria sido realizada reunião técnica no dia 26 de agosto de 2022, mencionando o local, os participantes e os temas abordados. Veja:

Em resposta ao [Memorando 27 de 18/03/2024 \(ID 832764\)](#) vimos informar à Vossa Senhoria que houve reunião técnica no dia 26 de agosto de 2022, no Auditório da Secretaria Municipal de Educação, com participação dos técnicos da empresa Publica Serviços LTDA. Na oportunidade foi apresentado os formatos e possibilidades de controles gerenciais com o uso do software de almoxarifado, permitindo a transferência de materiais e bens recebidos, entre almoxarifado, departamentos e locais de uso/gasto dos materiais.

Na oportunidade participaram além dos técnicos da empresa, os servidores: Ana Paula da Costa - almoxarifado, Jose Sergio dos Santos Cardoso - contador, Néssia Thamyre da Silva Osawa - farmacêutica do Hospital Municipal e Laina Gabriela Carvalho de Oliveira farmacêutica da Farmácia Básica.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Na ocasião foi ainda definido a parametrização do sistema, os departamentos e posteriormente um fluxograma de transferências a movimentações, que já foi apresentado ao respectivo processo de monitoramento junto ao Tribunal de Contas.

Oportunamente, registre-se que está em pleno funcionamento o uso da ferramenta gerencial, tanto pela Unidade Hospitalar para materiais e medicamentos, como gêneros alimentícios e material de limpeza, ainda que a rede de atenção básica se utiliza da ferramenta para gerencialmente atuar nesse contexto e a Farmácia Básica primordialmente utiliza essas informações para fins de registros, recebimentos e movimentações dos materiais e medicamentos distribuídos e dispensados aos usuários do SUS.

Embora não se tenha comprovado ação educacional formal, o corpo técnico considerou que foi comprovada a utilização do sistema desde agosto de 2022 pelos servidores que teriam participado da reunião técnica (relatório de transações registradas em LOG) e que foram emitidos relatórios. Aduz que além disso, o contrato atual com a empresa Publica Serviços Ltda contemplaria o treinamento dos servidores. (Contrato 28/2024, ID 1643959).

Entrementes, o fato de os servidores terem sido cadastrados no sistema de controle de almoxarifado, e tenham emitido relatórios emitidos pelo Sistema de Almoxarifado e da Farmácia Básica, Hospital Municipal, Atenção Básica de Saúde não conduz a ilação de que tenham participado de treinamento. Da mesma forma o fato de o contrato atual avençado em 2024 prever treinamento de servidores não tem o condão de comprovar de treinamento dos servidores na alegada reunião técnica ocorrida no auditório em 2022, nem tampouco em 2024.

Como se vê não foi apresentada qualquer documentação comprobatória da efetiva realização de treinamento, o que contraria o comando previsto no Anexo II da Resolução 228/2016<sup>2</sup>:

---

<sup>2</sup> Dispõe sobre a Auditoria Operacional – AOP no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Informações que devem constar no relatório, para cada achado constante do Plano de Ação:

1 – Achado

1.1. Situação atual do achado:

Detalhar as ações realizadas, **anexando documentação comprobatória**. Em caso de achado não sanado, justificar.

Assim, a resposta apresentada não é hábil a comprovar o atendimento da determinação exarada no APL-TC 00020/2024, Processo 1165/2023, posto que não se amolda ao formalismo necessário previsto na Resolução 228/2016-TCE/RO.

Nesses casos, a Corte tem decidido pela reiteração ao jurisdicionado para que apresente documentação comprobatória da adoção da medida prevista no plano de ação.

## **Decisão Monocrática 0047/2022-GCWSC, Processo PCe 3.214/2019/TCE-RO**

SUMÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS. CONSTITUIÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO E RESPECTIVO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE APARELHAMENTO DE ELEMENTOS PROBATÓRIOS. DETERMINAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA MARCHA JURÍDICO-PROCESSUAL.

1. De acordo com a moldura normativa inserta no art. 23, caput, e Anexo II da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, o relatório de execução do plano de ação deverá conter o detalhamento das ações realizadas e, além disso, ser aparelhado com os documentos probatórios de sua execução.

2. Determinação. prosseguimento da marcha jurídico processual.

(...)

### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

(...)16. Conforme apurou a Secretaria-Geral de Controle Externo, no Relatório de Execução do Plano de Ação que foi apresentado a este Tribunal de Contas (ID n. 1103948) consta o estágio em que se encontram as ações planejadas (executado / parcialmente executado), porém, não foi aparelhado, em relação a diversas programações, com os respectivos documentos probatórios.

17. É dizer que somente foi juntado aos presentes autos 2 (dois) documentos, a saber: (a) reposição de estoques baseado em consumo médio (ID n. 1103949) e (b) análise/previsão de média de consumo” (ID n. 1103950), os quais evidenciam o



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

cumprimento, parcial, da determinação constante na alínea “f” do item I do Acórdão APL-TC 00452/18, prolatado no Processo n. 05848/2017/TCE-RO.

18. Consabido é que, de acordo com a normatividade cristalizada no artigo 231 c/c o anexo II2 da Resolução n. 228/2016/TCE-RO, o Relatório de Execução do Plano de Ação deve conter o detalhamento das ações realizadas e, além disso, ser instrumentalizado com os elementos probantes da execução do Plano de Ação.

19. Assim sendo, a medida que se impõe, no caso específico, é que se determine ao **Senhor JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO**, Prefeito Municipal, e à **Senhora PATRÍCIA MAGALHÃES DO VALE**, Secretária Municipal de Saúde, ou quem vier a substituí-los, na forma do direito legislado, **que encaminhem a este Tribunal Especializado relatório atualizado da execução do Plano de Ação, contendo os documentos probatórios das ações implementadas e das que estão em implementação**, com vistas a dar cumprimento integral às determinações acostadas no Acórdão APL-TC n. 00452/2018, proclamado nos autos do Processo n. 5.848/2017/TCE-RO.

Por fim, ressalte-se que a previsão de treinamento no atual contrato possibilita, sem maiores embaraços, a realização da capacitação e comprovação de saneamento da falha, e o pleno cumprimento do Plano de Ação, o que enseja determinação com este desiderato.

Ante o exposto, este Ministério Público de Contas OPINA seja:

1 - determinado ao atual Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Controlador do Município, ou quem os sucederem, com prazo razoável a ser determinado pelo relator, para que apresentem novo relatório de execução, acompanhado de documentação comprobatória da realização de treinamento ao servidores envolvidos no controle de estoque, nos termos dos art. 24 e do Anexo II, da Resolução 228/2016/TCE-RO, e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO**

2 – alertado os jurisdicionados acima mencionados, ou a quem os sucedam, que o não atendimento da determinação, na forma mencionada, implicará na aplicação de sanção pecuniária, com fundamento no artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual 154/1996.

É o parecer.

Porto Velho, 16 dezembro de 2024.

**Yvonete Fontinelle de Melo**

S4

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 16 de Dezembro de 2024



**YVONETE FONTINELLE DE MELO**  
**PROCURADORA**